



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 13/17:

Autoriza a transferência dos direitos e obrigações do extinto Gabinete para a Intervenção na Província de Luanda para o Ministério do Interior no âmbito do contrato assinado com a empresa Vlatacom.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 91/17:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário – Comarca, situada no Município do Huambo, Província do Huambo, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 92/17:

Cria as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.ºs 27-Chilata e 49-Lépi, situadas no Município do Huambo, Província do Huambo, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 93/17:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 382-do Panguila, situada no Município do Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 94/17:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 64-Kingueno e 118-Kondo, situadas no Município do Nzeto, Província do Zaire, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 95/17:

Cria o Curso de Mestrado em Epidemiologia de Campo e Laboratorial na Faculdade de Medicina da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 96/17:

Cria o Curso de Mestrado em Psicologia Social, na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 97/17:

Cria o Curso de Mestrado em Língua Portuguesa na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 98/17:

Cria o Curso de Mestrado em Literatura em Língua Francesa na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 99/17:

Cria o Curso de Mestrado em Língua Francesa na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Ministérios das Relações Exteriores e do Ensino Superior

Despacho Conjunto n.º 69/17:

Cria uma Comissão de Inquérito, encarregue de averiguar a veracidade dos factos suspeitos de constituírem irregularidades na gestão cessante da Secção de Apoio Estudantil-Brasil, coordenada por João Maurício da Costa, Director do Gabinete de Inspecção do Ministério do Ensino Superior.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 70/17:

Autoriza o aumento do Capital Social da sociedade Saham Angola Seguros, S.A., devendo efectuar-se com demais procedimentos legais previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 13/17 de 20 de Fevereiro

Tendo em conta que no ano de 2008 foi assinado entre a Empresa Sérvia VLATACOM e o Gabinete para a Intervenção na Província de Luanda (extinto), o Contrato referente ao Sistema de Vigilância da Cidade de Luanda (Controlo de Trânsito);

Considerando que ainda existem responsabilidades decorrentes do referido Contrato, apesar de ter sido extinto o Gabinete para a Intervenção na Província de Luanda;

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Qualificado	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 95/17 de 20 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2011 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Epidemiologia de Campo e Laboratorial, na Faculdade de Medicina;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Epidemiologia de Campo e Laboratorial, na Faculdade de Medicina da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Epidemiologia de Campo e Laboratorial na Faculdade de Medicina da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Epidemiologia de Campo e Laboratorial, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Epidemiologia de Campo e Laboratorial é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Epidemiologia de Campo e Laboratorial devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Medicina, Enfermagem ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º
(Concessão do Grau de Mestre)**

A concessão do Grau de Mestre em Epidemiologia de Campo e Laboratorial, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Epidemiologia de Campo e Laboratorial o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Dar resposta atempada aos surtos epidémicos;
- b) Aplicar práticas epidemiológicas adequadas ao sistema de saúde pública;
- c) Aplicar métodos estatísticos apropriados a tomada de decisões no âmbito de saúde pública;
- d) Gerir sistemas de saúde pública;
- e) Gerir projectos de campo;
- f) Aplicar recursos laboratoriais de apoio às actividades epidemiológicas e de saúde pública;
- g) Monitorar e avaliar os sistemas de vigilância;
- h) Orientar, formar e ou capacitar profissionais de saúde pública.

**ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)**

O Mestre em Epidemiologia de Campo e Laboratorial deve, entre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Ensino Geral;
- c) Instituições de Investigação Científica;
- d) Hospitais, Clínicas e Centros de Saúde;
- e) Empresas de Consultoria em Saúde;
- f) Laboratórios de Análises Clínicas;
- g) Organizações Não-Governamentais.

**ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)**

O Curso de Mestrado em Epidemiologia de Campo e Laboratorial ora criado tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2011 e a sua ministração tem um período

de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º
(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Epidemiologia de Campo e Laboratorial criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Epidemiologia de Campo e Laboratorial são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito, na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)**

A ministração de uma nova edição de ciclo de formação do Curso de Mestrado em Epidemiologia de Campo e Laboratorial, na Faculdade de Medicina da Universidade Agostinho Neto fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Epidemiologia de Campo e Laboratorial criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica dos serviços especializados competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Epidemiologia de Campo e Laboratorial obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento de Curso.

2. O Regulamento de Curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da Repúbliga*.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2017.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

ANEXO

Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Epidemiologia de Campo e Laboratorial

1.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Introdução à Saúde Pública e Epidemiologia Básica	2	2	4	8	128	Epidemiologia Avançada I	2	2	5	9	144
Métodos e Processos de Pesquisa	2	2	4	8	128	Epidemiologia Avançada II	2	2	5	9	144
Saúde Materno-Infantil	2	2	5	9	144	Gestão, Liderança, Orientação e Ensino em Saúde Pública	2	2	8	12	192
Estágio em Epidemiologia de Campo I			15	15	240	Estágio em Epidemiologia de Campo II			10	10	160
Subtotal de horas	6	6	28	40	640	Subtotal de horas	6	6	28	40	640
Total Anual de horas 1280											
2.º Ano											
3.º Semestre (16 semanas)						4.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Seminários de Especialização	1	3	4	8	128
Desenvolvimento da Pesquisa Orientada	1	2	5	8	128	Tratamento de Dados e Redacção Provisória		2	10	12	192
Laboratórios e Pesquisa de Campo/Recolha de Dados			5	5	80	Elaboração e Defesa da Dissertação			20	20	320
Estágios			20	20	320						
Subtotal de horas	1	4	35	40	640	Subtotal de horas		5	34	40	640
Total Anual de horas 1280											
Total de Horas Lectivas						2560					

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	208	8%
TP	Horas Teóricas-Práticas	336	13%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	2000	78%
HS	Horas Semanais	2560	100%
Hsem	Horas Semestrais	2560	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

**Decreto Executivo n.º 96/17
de 20 de Fevereiro**

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2013 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Psicologia Social, na Faculdade de Ciências Sociais;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Psicologia Social, na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial

n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Psicologia Social, na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto, que confere o grau académico de Mestre.

**ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)**

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Psicologia Social, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.